



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 148/90

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA A
ADQUIRIR DA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LEI.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, o imóvel localizado no bairro do Mascate, neste Município, cadastrado na CESP sob referência SBE-64.

Artigo 2º - O preço a ser pago à CESP, pela aquisição do referido imóvel é de 2.205,66 BTN's, com validade até 10/01/1991, o referido preço será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de 567,5913 BTN's vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo termo de aquisição e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até final liquidação.

Parágrafo Único - As parcelas mencionadas no "caput" deste artigo serão corrigidas através do BTN do mês do efetivo pagamento ou por outro índice que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as parcelas não pagas nos seus vencimentos serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andreia de Moraes
Secretária